



# SENADO FEDERAL

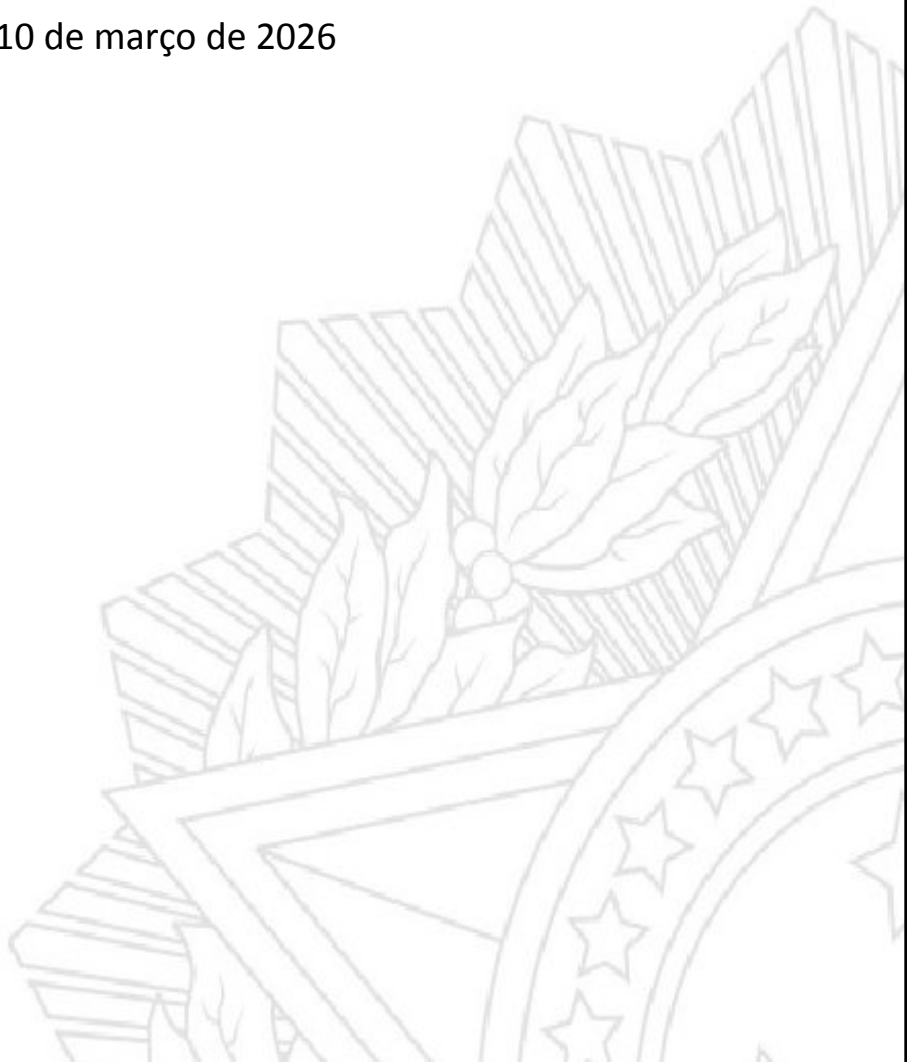
## PARECER (SF) Nº 8, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2322, de 2025, do Senador Izalci Lucas, que Reconhece como manifestação da cultura nacional o espetáculo Via-Sacra do Morro da Capelinha, que se realiza na cidade de Planaltina, no Distrito Federal.

**PRESIDENTE:** Senadora Teresa Leitão

**RELATOR:** Senadora Leila Barros

10 de março de 2026



## PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.322, de 2025, do Senador Izalci Lucas, que *reconhece como manifestação da cultura nacional o espetáculo Via-Sacra do Morro da Capelinha, que se realiza na cidade de Planaltina, no Distrito Federal.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 2.322, de 2025, do Senador Izalci Lucas, que *reconhece como manifestação da cultura nacional o espetáculo Via-Sacra do Morro da Capelinha, que se realiza na cidade de Planaltina, no Distrito Federal.*

O projeto é composto por dois artigos: o art. 1º institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição ressalta que

Consolidado como tradição brasiliense, o espetáculo cênico da morte e ressurreição de Jesus Cristo passou a ser considerado Patrimônio Cultural Imaterial do DF, conforme Decreto nº 28.870, de 2008 e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 10.339, de 1986. Frisando que a primeira montagem ocorreu em 1973, contando com aproximadamente 1400 voluntários e multidões que têm sido ampliadas nessas mais de cinco décadas para acompanhar o evento.

Ainda, a Via-Sacra celebra, mediante peça teatral, toda a cronologia que marca a vida de Jesus Cristo: começando pelo julgamento e crucificação, até a ressurreição do Filho de Deus. Portanto, o evento religioso é considerado uma das maiores festas católicas do Distrito Federal e do Brasil, vez que atrai o público



local e milhares de outras pessoas, vindas de vários estados, entre fiéis católicos e turistas.

(...)

O Projeto de Lei nº. 2.322, de 2025, não recebeu emendas e foi distribuído para análise exclusiva e terminativa desta Comissão de Educação e Cultura.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, cabe a esta Comissão pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade do projeto.

No que tange à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, observa-se legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.



Conforme consta da Justificação apresentada pelo autor, a Via-Sacra do Morro da Capelinha é realizada há mais de cinco décadas, tendo sua primeira montagem ocorrido em 1973. Ao longo desse período, o evento consolidou-se como tradição profundamente enraizada na identidade de Planaltina e do Distrito Federal.

Trata-se de encenação teatral ao ar livre da Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo, realizada durante a Semana Santa, que reúne milhares de fiéis e espectadores, contando com expressiva participação comunitária. Desde sua primeira edição, que já mobilizava muitos voluntários, o espetáculo ampliou-se significativamente, envolvendo cerca de 1.400 moradores como atores, figurantes e equipe de produção, e 150 mil espectadores, o que reforça seu caráter de manifestação cultural coletiva e popular.

Ao mobilizar voluntários de diferentes gerações, o espetáculo funciona como espaço de transmissão de valores culturais, religiosos e cívicos, fortalecendo vínculos comunitários e reafirmando a pluralidade cultural brasileira, na qual a religiosidade popular ocupa lugar de destaque.

Sob o prisma religioso, a Via-Sacra do Morro da Capelinha constitui um dos mais relevantes momentos de vivência da fé cristã no Distrito Federal. A dramatização pública dos episódios centrais da tradição católica — do julgamento à crucificação e à ressurreição de Cristo — representa forma singular de expressão da religiosidade popular, integrando liturgia, arte cênica e peregrinação. O evento transcende a dimensão meramente teatral para configurar verdadeira celebração comunitária da fé, reunindo fiéis do Distrito Federal e de diversas unidades da Federação.

No plano cultural, a iniciativa já foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 28.870, de 2008, além de integrar o calendário oficial de eventos do DF. Tal reconhecimento em âmbito distrital evidencia a relevância histórica e simbólica da manifestação. O presente projeto, ao elevá-la à condição de manifestação da cultura nacional, promove a devida valorização de tradição que extrapola o contexto local e se projeta como uma das maiores produções cênico-religiosas do País.



O reconhecimento como manifestação da cultura nacional não implica criação de despesa obrigatória ou instituição de benefício financeiro, limitando-se a conferir chancela simbólica e institucional à importância histórica, religiosa e cultural do evento. Trata-se, portanto, de medida de caráter declaratório, compatível com a ordem constitucional e com a política nacional de valorização do patrimônio cultural imaterial.

Diante do exposto, verifica-se que o PL nº 2.322, de 2025, é meritório, por reconhecer formalmente a relevância da Via-Sacra do Morro da Capelinha não apenas para o Distrito Federal, mas para a cultura nacional como um todo, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a proteção e a promoção das manifestações culturais de matriz religiosa que integram o patrimônio simbólico do País.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.322, de 2025.

Sala da comissão,

SENADORA LEILA BARROS



**Relatório de Registro de Presença****4ª, Extraordinária - Semipresencial**

## Comissão de Educação e Cultura

<b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
CID GOMES		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. NELSON TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. BRUNO BONETTI	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

**Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO

JORGE SEIF

WILDER MORAIS

EDUARDO GIRÃO



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2322/2025, nos termos do relatório apresentado

## Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. JUSSARA LIMA	X		
OMAR AZIZ				2. NELSON TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO	X		
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. BRUNO BONETTI	X		
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS	X		
AUGUSTA BRITO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 10/03/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



# DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2322/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 10/03/2026, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 15; SIM: 14; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

10 de março de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4724179108>